



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
 SP - CEP 13088-653  
**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**SENTENÇA - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1010126-95.2024.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
 Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Vistos.

Trata-se de **Pedido de Insolvência Civil** formulado por **Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba - Em Liquidação Extrajudicial**, com fundamento no artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 9.656/1998 c/c o artigo 34 da Resolução Normativa - RN nº 522/2022.

Em síntese, a requerente aduz tratar-se de ex-operadora de planos privados de assistência à saúde, submetida às normas reguladoras da ANS, e que, em razão de estar em colapso econômico-financeiro, teve seu regime interventivo de liquidação extrajudicial instaurado por meio da Resolução Operacional – RO n.º 2.822, de 03 de julho de 2023, pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Foi nomeada para exercer o cargo de liquidante a Sra. Maria Cristina Nascimento, que apurou que a operadora teria encerrado suas atividades em 31.5.2022 e que haveria um passivo de R\$ 53.671.163,39 (cinquenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrativo de dezembro de 2023, ao passo que o ativo seria de R\$ 685.074,46 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), evidenciando a insolvência financeira da requerente.

Submetida a questão à ANS (fls. 183/199), houve autorização para requerimento de insolvência, com fulcro no artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 9.656/1998.

Requer, assim, a procedência do pedido para que seja declarada a insolvência civil

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

e demais efeitos legais que regem a matéria, mediante aplicação subsidiária e complementar da Lei nº 11.101/05.

A requerente juntou documentos às fls. 264/8415 e 8419/8442.

Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público à fl. 8443.

Manifestação favorável do Ministério Público à fl. 8447.

**É O RELATÓRIO.****DECIDO.**

Estão presentes os requisitos legais para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 9.656/1998 e do artigo 34 da Resolução Normativa - RN nº 522/2022, aplicáveis à espécie.

Além disso, convém esclarecer que atualmente inexistente lei específica que rege a execução contra devedor insolvente, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Dessa forma, sem prejuízo das disposições ainda vigentes do CPC de 1973, admito a aplicabilidade subsidiária da Lei 11.101/2005, ante a interpretação conjunta do artigo 24-D da Lei 9.656/98 com o artigo 2º da LREF e o insucesso do procedimento de liquidação extrajudicial, respaldado pela nota técnica de fls. 183/199.

Assim, a hipótese em apreço, por analogia, se enquadra no artigo 105 da LREF que prevê o requerimento de falência pelo devedor em crise econômico-financeira. No caso em tela, verifico que o passivo excede a importância de seus bens, restando evidente a situação de insolvência civil, sendo necessário, portanto, o estabelecimento do concurso de credores para satisfação dos débitos.

Assim, não havendo óbices ao deferimento do pedido, **DECRETO** hoje a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

insolvência civil da **Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba**, CNPJ/MF sob nº **15787592000100**, com sede na Pedro Jose Senger, 577, Vila Haro - CEP 18015-000, Sorocaba-SP, instaurando-se o concurso de credores nos moldes do que dispõe a Lei nº 11.101/05, no que couber.

Fixo o termo legal da insolvência no mesmo dia do Termo Legal da Liquidação, apoiado na data do primeiro protesto identificado pelo liquidante, ou seja, **22.7.2017**.

**NOMEIO CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI**, com contato de endereço eletrônico contato@ajcabezon.com.br e CNPJ 17.802.220/0001-31, representada por Ricardo de Moraes Cabezon, OAB 183.218/SP, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

**DETERMINO**

1. Manutenção da suspensão dos prazos judiciais em relação à devedora, conforme artigo 23, § 4º, I, da Lei nº 9.656/1998.
2. Manutenção da indisponibilidade dos bens dos administradores, gerentes, conselheiros e assemelhados que atuaram na administração nos 5 anos anteriores à data da decretação da liquidação extrajudicial, até posterior determinação judicial, segundo artigo 23, § 4º, III, da Lei nº 9.656/1998.
3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da insolvente, com expedição das comunicações de praxe.

**4. À SERVENTIA:**

a) Oficiem-se:

(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

bloqueio de ativos financeiros em nome da insolvente;

- (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da insolvente;
- (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da insolvente; e
- (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da insolvente.

- b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a devedora tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;
- c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias;
- d) Intimar a devedora da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;
- e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e
- f) Alterar o nome da parte passiva para "massa insolvente de **Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba**".

**5. À ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

- a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
 SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

feitas via DJE por meio do representante nomeado.

- b) Intimar os representantes da insolvente para as providências que lhe cabem.
- c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, insolvente, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

- d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.
- e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações contra a massa insolvente, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.
- f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:
  - (i) AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR: Rua Formosa, 367 – Conjunto 2160 – 21º andar - Centro - CEP: 01049-911 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da insolvente, levada a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
 SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “insolvente” nos registros desse órgão e a inabilitação para a atividade empresarial;

- (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:  
 Para que realize a anotação da expressão "insolvente", bem como a data da decretação da insolvência e a inabilitação para o desempenho de sua atividade nos registros desse órgão;
- (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da insolvente para o endereço da Administradora Judicial nomeada;
- (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à insolvente, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;
- (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da insolvente;
- (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Dos respectivos municípios nos quais a insolvente possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da devedora;
- (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Dos respectivos municípios nos quais a insolvente possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da devedora, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
 SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

pagamento de eventuais custas; e

- (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a insolvente.

**6. À INSOLVENTE:**

- a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e
- b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

**7. EXPEDIÇÃO DE EDITAL**

- a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.
- (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

- (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
- (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pela insolvente.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.**

Intime-se.

Campinas, 01 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**